



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**LEI Nº 2.298 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria de Fazenda, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, órgão da administração direta do Município de Primavera do Leste.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

- I** - Expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;
- II** - Manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;
- III** - Planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;
- IV** - Instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal para promover a segurança no trânsito;
- V** - Fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, visando uma gestão segura e eficiente do trânsito;
- VI** - Campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro abrangendo todos os usuários das vias;
- VII** - Desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;
- VIII** - Fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**IX** - Capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

**X** - Outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

**Art. 3º** - O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Fazenda, que presidirá o conselho, e pelo Secretário Municipal de Administração, admitida, neste caso, a indicação de representante.

**§1º.** É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

**§2º.** Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estruturada Secretaria Municipal de Fazenda, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

**I** - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

**II** - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

**III** - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

**IV** - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

**V** - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

**VI** - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

**Art. 5º** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Fazenda será responsável pela gestão e destinação dos recursos.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual, dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

**Art. 7º** - Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 8º** - Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

**Parágrafo único** - Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

**Art. 9º** - A Secretaria de Fazenda deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

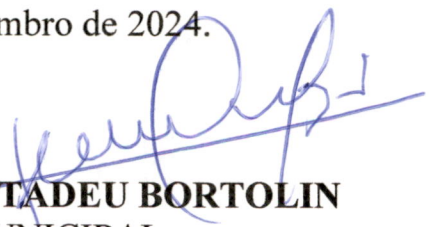
**Art. 10** - Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

**Art. 11** - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 03 de dezembro de 2024.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.